

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico Nº 90005/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

30/08/2024 14:55

Pedido de Esclarecimento nº 1 - Comercial67 AGIL LTDA

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
11. lance será por item ou para todos os itens?
12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 1 –

Com fulcro no Art. 164, § único, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de, c/c item nº 10.2 do Ato Convocatório Edital nº 45/2024, esclarecemos o que segue: -

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Por todos, conforme Termo de Referência:

“5.15.2. As LICITANTES deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da CONTRATANTE.”

b) a licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: O licitante deverá utilizar o arquivo modelo disponibilizado no endereço: <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=37000305900052024>>.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: De acordo com o Termo de Referência:

“5.15.5. A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais e as quantidades de postos, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.15.6. Os custos de auxílio-alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.

5.15.7. O auxílio-transporte deverá ser concedido pela CONTRATADA aos empregados de acordo com o Decreto n.º 10.854, de 2021,

no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços."

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Esses itens são de preenchimento discricionário da licitante.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: De acordo com o Termo de Referência:

"6.25.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);"

"5.15.28.3. A licitante deverá entregar junto com a proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

5.15.28.4. A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial."

"5.15.3. Na elaboração da planilha de formação de preços, que irá subsidiar a proposta, a LICITANTE pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme o Acórdão TCU 1097/2019 Plenário."

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Os documentos enviados pelas contratadas devem conter, no mínimo, a assinatura digital avançada, a exemplo da assinatura pelo Gov.br, conforme prevê o Decreto nº 10.543/2020.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Não está previsto o fornecimento de materiais, uniformes e EPIs no processo licitatório.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, empresa R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.162.311/0001-73. Atenção à cláusula de incentivo à continuidade prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: De acordo com o Termo de Referência:

"5.15.21. A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637, de 2002 e n.º 10.833, de 2003 (Acórdão TCU n.º 2.647, de 2009 - Plenário)."

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Depende do local de cada posto. O licitante deverá realizar pesquisa de acordo com cada região.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade

da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A comprovação de aptidão deverá ser comprovada conforme previsto no Termo de Referência:

“8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.”

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: O Termo de Referência não prevê o provisionamento de insalubridade, porém deve ser considerado o previsto na Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: De acordo com o Apêndice do Anexo I - Planilha de Formação de Preços - Modelo Licitantes disponível no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=37000305900052024>, utilizar-se-á 22 (vinte e dois) dias. O pagamento dos benefícios de vale transporte e alimentação deve atender à respectiva Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Essa informação consta no item I do Termo de Referência 80/2024, Anexo I do Edital,

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Conforme Termo de Referência, “5.4. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07:00 e 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.” para todos os cargos.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Da Parte e entendimento do Pregoeiro:

10 – Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: De acordo com o item 5.5 do Edital 45/2024, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, considerando a vigência anual (12 meses), conforme previsto no item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Exemplificando: O item 2 (Técnico em Secretariado), possui um quantitativo de 30 (trinta) postos, com um “valor estimado total” de R\$ 2.964.816,00 para 12 meses de serviço. Logo, o “valor unitário estimado” para 1 (um) posto é de R\$ 98.872,20, para 12 meses de serviço. Os lances, portanto, devem ser formulados a partir deste valor unitário de referência e o próprio sistema se encarrega de multiplicar o valor unitário pela quantidade, resultando no valor final do lance (valor unitário multiplicado pela quantidade).

11 – Lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Os lances são ofertados individualmente para cada um dos itens (1 a 6), desde que o licitante tenha cadastrado previamente proposta para participação. Fica a critério do licitante decidir em qual item isolado ou grupo quer participar. Se o licitante tiver interesse em ofertar lances para algum dos itens do Grupo 1, ele deverá, obrigatoriamente, preencher a proposta para todos os itens que compõem esse grupo (itens 1, 2 e 3), pois estes itens só podem ser adjudicados de forma conjunta (daí porque é chamado de grupo).

15 – Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: A definição de prazo para envio de resposta às eventuais solicitações de diligência e o horário estipulado para a convocação

de anexo, dependerá da complexidade do caso e do andamento da sessão pública, podendo o licitante, de acordo com o art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 5.20.6 do Edital 45/2024, solicitar dilação de prazo, desde que devidamente fundamentada no chat da sessão pública, antes de finalizado o prazo da convocação de anexo, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.